DIÁRIO — OFICIAL

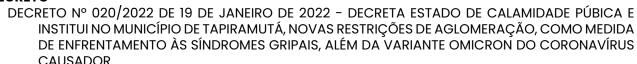


Prefeitura Municipal de Tapiramutá



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO



DECRETO Nº 020/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 - DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBICA E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES DE AGLOMERAÇÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO ÀS SÍNDROMES GRIPAIS, ALÉM DA VARIANTE OMICRON DO CORONAVÍRUS CAUSADOR



DECRETO Nº 020/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"Decreta Estado de Calamidade Púbica e institui no Município de Tapiramutá, novas restrições de aglomeração, como medida de enfrentamento às síndromes gripais, além da variante OMICRON do Coronavírus causador da COVID-19, juntamente com o vírus H3N2 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o elevado número de casos confirmados neste município, do novo vírus influenza, popularmente chamado gripe H3N2;

Considerando o possível aparecimento neste Município da variante ÔMICRON, cuja taxa de transmissibilidade é bastante superior que variantes anteriores;

Considerando a sobrecarga dos profissionais de saúde neste Município, ocasionada pela demanda das síndromes gripais agudas graves, e ainda os possíveis casos da nova variante ÔMICRON da COVID-19;

Considerando que a capacidade para internamento do Hospital Municipal Dr. José Nery é de 28 (vinte e oito) leitos e que, nos últimos dias, tem operado com 90% (noventa por cento) da sua capacidade;

Considerando a possibilidade de casos da nova infecção FLURONA, resultante da junção dos vírus SARS-COV-02 (Covid-19) com o vírus H3N2;

Considerando o desabastecimento de testes rápidos a nível nacional, bem como, o redirecionamento dos estoques para os municípios que sofrem com as enchentes, tanto na Bahia quanto em outros Estados;

Considerando o desabastecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos pertencentes as classes farmacológicas de antigripais, antipiréticos e analgésicos em toda a federação brasileira;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação de tais doenças em face dos elevados riscos de saúde pública, e que, cabe a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos **até o dia 17/02/2022**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas de quaisquer espécie e em quaisquer ambientes, esportes coletivos, circos e afins.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ №13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



- § 1º Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos e congêneres, desde que, estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) a capacidade de assentos do local, e, adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.
- § 2º As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade 05 (cinco) pessoas por ambiente, por fração de 01 (uma) hora, sendo, no máximo, 10 (dez) pessoas nos referidos estabelecimentos.
- $\S\ 3^{\rm o}$ As restrições contidas neste artigo, se entendem, igualmente, a Zona Rural deste Município.
- **Art. 2º**. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.
- **Parágrafo Único** O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.
- **Art. 3º** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Policia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.
- **Art. 4º.** Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Art. 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
- **Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 19 de janeiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos **Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ №13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.bi